



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG
CNPJ n.º 18.675.959/0001-92
Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000
Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200
www.cachoeirademinas.mg.gov.br

DECRETO N.º 3.744, de 10 de Maio de 2.017.

DECLARA INSERVÍVEIS E REGULAMENTA A VENDA DE BENS MÓVEIS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DE MINAS-MG.

O Prefeito Municipal de Cachoeira de Minas/MG, no uso de suas atribuições legais que lhe atribui o art. 87, inciso IX da Lei Orgânica Municipal,

Decreta:

Art. 1º - Ficam declarados como inservíveis para os interesses municipais, bens móveis, de propriedade do Município de Cachoeira de Minas, descritos no Anexo Único que será parte integrante deste decreto.

Art. 2º - Nos termos do art. 15 e seu inciso II, da Lei Orgânica Municipal, fica autorizado a alienação dos bens móveis descritos no Anexo Único, devido o adiantado estado de depreciação dos mesmos.

Parágrafo único – As alienações serão procedidas de acordo com a Lei Federal 8.666/93, alterada pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98.

Art. 3º - O patrimônio a ser alienado terá seu preço mínimo fixado por Comissão Especial de Avaliação, legalmente constituída, por Portaria do Executivo Municipal.

Art. 4º - Os bens especificados no Anexo Único, deste Decreto, poderão ser examinados pelos interessados no local e horário que serão determinados no Edital de licitação.

Art. 5º - O vencedor da licitação terá que, no mesmo dia da arrematação, realizar transferência ou depósito em espécie de 10% do valor do bem arrematado, em conta a ser estipulada pela Prefeitura.

Parágrafo primeiro: Com o recolhimento de 10% do valor o vencedor terá prazo de até 10 (dez) dias corridos, após a homologação do processo licitatório, para integralizar o pagamento, o qual será feito através da respectiva guia de recolhimento emitida pela Prefeitura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG
CNPJ n.º 18.675.959/0001-92
Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000
Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200
www.cachoeirademinas.mg.gov.br

Parágrafo Segundo: Em caso de não pagamento do restante do valor do bem arrematado no prazo indicado no parágrafo primeiro, o licitante perderá em favor do Município o valor de 10% depositado no ato da arrematação.

Art. 6º - Os veículos serão entregues aos licitantes vencedores no estado em que se encontram, não cabendo ao Município nenhuma responsabilidade por eventual avaria, transporte, encargos fiscais e tributários e outros pertinentes aos bens.

Art. 7º - A liberação dos bens alienados somente se dará após a integralização total do valor do bem.

Art. 8º - Revogadas as disposições em contrário, este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeira de Minas - MG, 10 de Maio de 2.017.

DIRCEU D'ÂNGELO DE FARIA
Prefeito Municipal de Cachoeira de Minas